CÂMARA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA

Praça da Legislação, 153 - Centro
CNPJ – 07.784.121/0001-10

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços Técnicos que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PINGO DAGUA**, inscrita no CNPJ. sob o n.º 07.784.121/0001-10, com sede administrativa na Praça da Legislação, n.º 153, Bairro Centro, em PINGO DAGUA, Minas Gerais, neste ato representada pelo Vereador Presidente, Sr. **MARCIO JOSE MUNIZ**, CPF 038.460.936-88, doravante denominada simplesmente **contratante**, e do outro lado a empresa **JONATAN PECANHA GOUVEIA 07780353605**, com sede na Rua **MARECHAL FLORIANO,890 SL 203, CENTRO B – GOVERNADOR VALADARES - MG CEP: 35010-141**, CNPJ sob o n.º **22.439.275/0001-69**, Inscrição. Municipal **695908**, neste ato representada pelo sócio Sr. **JONATAN PECANHA GOUVEIA**, brasileiro, Solteiro, Analista de Sistema, natural de Recife - PE, residente a Rua 4, 183, Bairro JK I CEP 35.045-590, portador da CI n.º MG-13.102.351, expedida pela SSP/MG e do CPF n.º 077.803.536-05, doravante denominada simplesmente **contratada**, para a Prestação de Serviços Técnicos em SITE da Câmara Municipal de Pingo D'Água - MG, bem como hospedagem em data Center, licenciamento de uso de Sistema Portal da Transparência, cuja celebração foi feita por compra direta devido seu valor e pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Do Objeto

Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços Técnicos em Site da Câmara Municipal de Pingo D'Água - MG, bem como hospedagem em data Center, licenciamento de uso de Sistema Portal da Transparência.

Cláusula Segunda: Do Regime de Execução

O regime de execução do presente contrato é o de execução por compra direta em regime de empreitada por preço global.

Cláusula Terceira: Do Preço dos Serviços

A contratante pagará à contratada, o valor estimado de R$1.000,00 (Um mil reais) a titulo de atualização exigida pelo MP, hospedagem e suporte e manutenção do sistema, sendo este pagamento devera ser efetuado ate junho/2018, e mais R$1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais), referente à prestação dos serviços técnicos no Site da Câmara, hospedagem em data Center, licenciamento de uso de Sistema Portal da Transparência, em 07 parcelas, iguais e sucessivas de R$200,00 (duzentos reais) mensais, que serão quitadas até o dia 10 após o mês vencido.

Digitalizado com CamScanner

Cláusula Quarta: Do Prazo

O presente contrato terá validade de 01 de junho de 2018 a 31 de dezembro de 2018, podendo ser renovado mediante manifestação das partes em termo aditivo ou rescindido, a qualquer tempo, por convenção entre as partes, ou, ainda, unilateralmente, sob aviso, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, pela parte desistente à outra.

Cláusula Quinta: Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos orçamentários da Lei Orçamentária Anual do Município, da unidade Câmara Municipal, consignados na dotação orçamentária: 01.031.0001.2002.3.3.90.39.00, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, para o exercício de 2018 e pela sua correspondente para os exercícios subsequentes.

Cláusula Sexta: Das Responsabilidades da Contratante

§ 1º. Efetuar os pagamentos no prazo estipulado na cláusula terceira;

§ 2º. Utilizar corretamente os softwares aplicativos disponibilizados;

§ 3º. Garantir a segurança do banco de dados, sendo este propriedade da Contratante, e mantendo-o sempre em segurança;

§ 4º. Manter sigilo com relação aos programas e aos manuais em seu poder, de propriedade intelectual da Contratada, sujeitos à proteção legal pela Lei de Direitos Autorais, bem como pelo Código Penal.

Cláusula Sétima: Das Obrigações da Contratada

A contratada se obriga a:

I. Portal da Transparência

Compete à Contratada dar treinamento aos funcionários da Câmara indicado pelo Presidente, orientar como alimentar o Site, dar suporte técnico.

Cláusula Oitava: Da Execução dos trabalhos

A Contratada executará os trabalhos utilizando-se de pessoal com experiência e treinamento profissional adequado, estando os responsáveis técnicos habilitados perante os órgãos competentes, e integrará todo plano de trabalho.

Cláusula Nona: Das Multas

Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento), sob o valor total do contrato, para

Digitalizado com CamScanner

ambas as partes, que se tornarem inadimplentes nos termos do presente Contrato.

Cláusula Décima: Da Rescisão

A inadimplência por parte da contratante por período igual ou superior a 03 (três) meses consecutivos rescinde, automaticamente, o contrato, ficando a contratante obrigada ao pagamento das parcelas vencidas, acrescidas da multa de que trata a cláusula nona, retro, correndo à sua conta às custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) do débito apurado em ação de cobrança judicial.

Cláusula Décima Primeira: Dos Encargos Trabalhistas, Previdenciários, Fiscais e Comerciais.

São de responsabilidade da Contratada assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da presente contratação, relacionados com o seu pessoal técnico.

Cláusula Décima Segunda: Do Foro

As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca do Município de Caratinga – MG, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Pingo D'Água, 30 de maio de 2018.

Marcio José Muniz
Presidente
Contratante

JONATAN PECANHA GOUVEIA
JONATAN PECANHA GOUVEIA 07780353605
Contratada

Testemunha: _____
CPF:

Testemunha: _____
CPF:

Digitalizado com CamScanner